



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 720/2023

JOGO: UN. CAPÃO RASO FC x UN. NOVA ORLEANS

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO – 2023 – 1ª FASE - 3ª  
RODADA

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 15hs30min

Local: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO / CURITIBA/NOVO MUNDO

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**MARCO AURÉLIO CHICORA**, identificado pelo Delegado da partida como membro da equipe UN. NOVA ORLEANS, e que não se encontrava inscrito em súmula, após o término da partida, invadiu o campo de jogo se dirigindo ao árbitro para desrespeita-lo. Assim relatou o árbitro: *“Informo que após o termino da partida duas pessoas identificadas como Marco Aurélio Chicora e Alexandre de Oliveira com blusas da equipe do*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

UN. Nova Orleans invadiram o gramado, vindo em direção a equipe de arbitragem onde o primeiro citado profere as seguintes palavras a este arbitro "você é muito fraco, sua arbitragem é muito fraca, não merece fazer serie A, vou falar com o Gonçalves", e o segundo diz "por que você não deu o pênalti seu fraco? tá com medo apitar aqui seu merda" ferindo a honra deste arbitro . Ambos entraram no gramado pelo acesso do vestiário da equipe visitante." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que houve um desrespeito por parte do denunciado, bem como a invasão ao local destinado à partida. **Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD.**

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, identificado pelo Delegado da partida como membro da equipe UN. NOVA ORLEANS, e que não se encontrava inscrito em súmula, após o término da partida, invadiu o campo de jogo se dirigindo ao árbitro para desrespeita-lo. Assim relatou o árbitro: *"Informo que após o termino da partida duas pessoas identificadas como Marco Aurélio Chicora e Alexandre de Oliveira com blusas da equipe do UN. Nova Orleans invadiram o gramado, vindo em direção a equipe de arbitragem onde o primeiro citado profere as seguintes palavras a este arbitro "você é muito fraco, sua arbitragem é muito fraca, não merece fazer serie A, vou falar com o Gonçalves", e o segundo diz "por que você não deu o pênalti seu fraco? tá com medo apitar aqui seu merda" ferindo a honra deste arbitro . Ambos entraram no gramado pelo acesso do vestiário da equipe visitante."* (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que houve um desrespeito por parte do denunciado, bem como a invasão ao local destinado à partida. **Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e §2º do inciso II do artigo 258, ambos do CBJD.**

UN. NOVA ORLEANS, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, que houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe denunciada que não se encontrava inscrita em súmula. Segundo o relatório, a invasão tem como objetivo reclamar e desrespeitar a arbitragem ao término da partida. Assim relatou o



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

## PROCURADORIA

delegado da partida: “Após o encerramento da partida, os senhores Marco Aurélio Chicora e Alexandre de Oliveira, membros da equipe visitante União Nova Orleans, porém não relacionados na pré-sumula, invadiram o campo de jogo, vindos do vestiário da visitante e foram em direção ao trio de arbitragem para questionar decisões tomadas ao longo do partida”. (grifo próprio) Fato esse ratificado pelo Árbitro da Partida em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir a invasão de campo por parte de membros de sua equipe não inscritos em súmula. **Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 258-D do CBJD.**

Outrossim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 25 de agosto de 2023.

**MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça Desportiva